

14422-0

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização



Ofício nº 006/2021

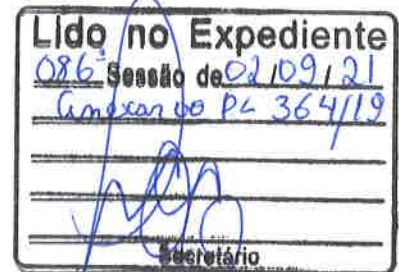
Florianópolis, 20 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor

Dep. Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei nº 0364.4/2019



Senhor Presidente,

No dia 20 de agosto de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a segunda reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde constou na pauta o **Projeto de Lei nº 0364.4/2019**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Neste sentido, a Frente auxiliará os parlamentares a elucidar implicações práticas de projetos, democratizando o processo legiferante e trazendo **peças e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação na ALESC, especialmente as que resultem em diminuição da capacidade de decisão e escolha do indivíduo ou que criem empecilhos à livre iniciativa, às trocas voluntárias, à livre concorrência ou ao empreendedorismo, bem como, defender propostas saudáveis ao ambiente econômico de Santa Catarina.

Sobre o Projeto de Lei nº 0364.4/2019, que, conforme ementa, “Estabelece a obrigatoriedade de emissão imediata de cupom fiscal por todas as unidades da rede hoteleira do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, os participantes fizeram as seguintes constatações:

1 - Exigência Adicional: a emissão de Nota Fiscal já é obrigatória, sendo direito do consumidor exigí-la de forma imediata ou não, de acordo com o atendimento de

GRPE/SECRETARIA GERAL 31/08/2021 17:53 009465



suas necessidades, sob pena do crime previsto na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária;

2 - Prazo para a Exigência do Cupom Fiscal: legalmente, não há prazo para emissão de cupom fiscal, mas é exigível a partir do ato em que o consumidor assuma a posse do produto ou consuma o serviço;

3 - Inflação Legislativa: dependendo da aceitação do consumidor e da organização do estabelecimento, o cupom fiscal pode ser enviado em momento posterior, não havendo justificativa para mais essa obrigação, sendo que a emissão já é obrigação legal.

Diante do exposto, ao final da deliberação, os representantes das entidades listadas infra listadas, manifestaram-se de forma **CONTRÁRIA** ao **Projeto de Lei nº 0364.4/2019** e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos do projeto.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Florianópolis

DETRAN/ SC - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina

SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina

SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis

CRA/SC - O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis

Floripa Convention

SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática Florianópolis

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Associação FloripAmanhã

SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil

ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia

ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

CRC/SC - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Comissão de Assuntos Legislativos da OAB